



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO**

**Supervisão Técnica de Limpeza Pública**

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

**PROCESSO 6036.2022/0001841-0**

**Termo SUB-EM/CMIU/SLP Nº 073977106**

**TERMO DE CONTRATO: Nº 42/SUB-EM/2022.**

**PREGÃO ELETRONICO: Nº 007/ SUB-EM /2022**

**PROCESSO ELETRONICO: Nº 6036.2022/0001841-0**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

**CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**VALOR TOTAL: R\$1.896.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil reais)**

**NOTA DE EMPENHO: Nº 101.051/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, representada pelo, Subprefeito, Senhor **JOEL BOMFIM DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 65.035.222/0001-95, sediada à Rua Antonio do Campo, nº 191, Bairro Pedreira -

CEP: 04459-000 – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Senhor **REINALDO KAWAOKA MIYAKE**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto no **Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022**, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 54.102/13, nº 47.014/06, 56.475/15 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado no SEI nº 073630811, publicado no DOC de 11/11/2022, página , do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 007/SUB-EM/2022.

## 1. DO OBJETO

### Prestação de Serviços de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais, à Prefeitura do Município de São Paulo

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022 e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6036.2022/0001841-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

## 2. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Os serviços serão executados em áreas sob a circunscrição da Subprefeitura Ermelino Matarazzo;

2.1. A contratada prestará serviço nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	Limpeza mecanizada de galerias e canais	Tonelada	12.000/ano	158,00	1.896.000,00
Prazo Contratual (meses)					12 meses
VALOR TOTAL					1.896.000,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.896.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil reais).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 62.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 101.051/2022, no valor de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais).

## 3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 16.5 do Pregão Eletrônico 007/SUB-EM/2022 que deu origem a este contrato.

## 4. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA ofereceu garantia no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), conforme formulário nº 0051010/2022.
- 4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

## 5. **DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 5.2.1. O presente poderá ser rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.
- 5.3. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 5.4. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.5. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.6. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

## 6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022.
- 6.3. Exercer fiscalização dos serviços.
- 6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

## 7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022 que o precederam e dele fazem parte integrante.

- 7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão nº 007/SUB-EM/2022 e seus anexos.
- 7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.12. A Detentora se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
  - 7.12.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
  - 7.12.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

## 8. **DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Conforme previsto no item 18 do Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022.

## 9. **DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por esta SUB-EM, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
  - 9.1.1. As penalidades são as constantes da Cláusula 19, do Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

## 10. **DA RESCISÃO**

10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da SUBPREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## 11. **DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

## 12. **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da SUBPREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

## 13. **CONFORMIDADE COM MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, “§1º-A” do art. 3º do Decreto Municipal 44.279/2003 incluído pelo Decreto Municipal nº 56.633/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.1.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

14.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

14.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para como Instituto Nacional de Seguro Social;

14.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

14.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

14.1.5.1. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

14.1.5.2. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;

14.1.6. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 007/ SUB-EM /2022.

14.1.7. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

14.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.9. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da no Contrato, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/SUB-EM/2021, seus Anexos, a proposta de preço da contratada e ordem de início de serviços inserta no Processo Administrativo nº 6036.2022/0001841-0.

14.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15. **DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado eletronicamente, pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

**JOEL BOMFIM DA SILVA**

Subprefeito

**REINALDO KAWAOKA MIYAKE**

Representante Legal

**CELIA FRANSCISCA COSTA SILVA**

Testemunha

**CLARISSA KIMI MINE**

Testemunha

(assinado eletronicamente)



**Joel Bomfim da Silva**

**Subprefeito(a)**

Em 17/11/2022, às 16:09.



**REINALDO KAWAOKA MIYAKE**

**Usuário Externo**

Em 17/11/2022, às 16:46.



**Clarissa Kimi Mine**

**Supervisor(a)**

Em 17/11/2022, às 16:48.



**Celia Francisca Costa Silva**  
**Supervisor(a) Técnico(a) II**  
Em 17/11/2022, às 16:50.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073977106** e o código CRC **45C23383**.

---